



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63296.001213/2025-67

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

1. PROPÓSITO:

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, instalados a bordo da Fragata União.

1.2. As Unidades de Resfriamento de Água (URA) são equipamentos essenciais para o correto funcionamento dos sistemas de combate do navio, pois garantem a geração de água na temperatura e vazão adequadas às demandas operacionais. Além disso, as URA são responsáveis por manter a temperatura ideal em compartimentos que abrigam circuitos eletrônicos sensíveis, como os radares e demais sistemas de controle, cuja eficiência depende de condições térmicas controladas.

1.3. A revisão ora proposta está prevista nas manutenções programadas conforme o Plano Diretor de Recursos – PDR 2025, em atendimento ao Plano Interno P.4CC.FU.0.0.1.L0 e ao PTRES 236885. Ressalta-se que a manutenção é indispensável à manutenção da prontidão operativa e à segurança do meio naval, garantindo a continuidade da capacidade operacional da Fragata União.

2. CONTRATADA:

2.1. JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência, nº 2757 – Sorocaba – SP – Brasil.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

3.1. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo.

3.2. A empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA é a única autorizada no Brasil para a execução dos serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas, do compressor Sabroe SMC 112 L, concernente à unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, conforme autorização do fabricante.

3.3. O manual técnico da Sabroe determina que a manutenção seja realizada exclusivamente por empresa autorizada, com uso de peças originais e genuínas, a fim de preservar a integridade, o desempenho e a garantia do equipamento.

3.4. Dessa forma, não há viabilidade técnica de contratação de outra empresa sem comprometer a confiabilidade, a segurança e a operacionalidade dos sistemas do navio.

4. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

4.1. A escolha da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA fundamenta-se em sua condição de representante exclusiva do fabricante SABROE no Brasil, sendo a única autorizada a realizar os serviços com utilização de peças genuínas, conforme atestado emitido pela ABIMAQ.

5. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 240.111,43** (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos), conforme a Proposta Comercial nº MN25-254 Rev. 2, o BID nº 3174068 e as notas fiscais de serviços anteriormente prestados, constantes do Anexo E.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

6.1. O valor proposto está compatível com os preços praticados em contratações anteriores da Marinha do Brasil para serviços semelhantes, conforme demonstram o Anexo E e a “Justificativa de Escolha do Fornecedor”.

6.2. Nos termos do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável às contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preço foi elaborada com base em valores de serviços similares prestados pela contratada.

6.3. Assim, o valor proposto mostra-se adequado e vantajoso à Administração, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de justificativa de preço no processo de contratação direta.

7. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A manutenção dos Compressores de Alta Pressão, responsáveis pela produção de ar comprimido, é essencial à prontidão operativa do navio, sendo utilizada na partida dos motores principais e auxiliares, além de alimentar sistemas de controle da propulsão e outros equipamentos vitais.

7.2. A execução do serviço garante a continuidade das operações navais, assegurando a capacidade técnica e operacional do meio e o cumprimento das missões institucionais da Marinha do Brasil.

8. ENQUADRAMENTO:

8.1. A contratação direta proposta enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar situação de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

9. ANEXOS:

9.1. Integram a este Termo os seguintes anexos:

- A) Termo de Referência nº 65/2025 – Fragata União;
- B) Proposta comercial MN25-254 rev2;
- C) Proposta comercial BID 3174068;
- D) Atestado da ABIMAQ;
- E) Notas Fiscais de Serviço nº 56631 e 56632; e
- F) Termo de Contrato Administrativo nº 02/2025.

Elaborado por:

Niterói, na data da assinatura digital

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
CAPITÃO DE CORVETA
Chefe de Departamento de Máquinas

ATO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA :Declaro ter ciência e concordância com a presente contratação, por se tratar de serviço essencial à manutenção da operacionalidade da Fragata União.

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Comandante da Fragata União

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o enquadramento legal da Inexigibilidade de Licitação e autorizo a contratação direta com a empresa GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante do 1º Esquadrão de Escolta

ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos dos art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA
Contra-Almirante
Comandante da Força de Superfície